

O produto objeto é insumo e possui importância na cadeia produtiva a jusante, uma vez que os corpos moedores estão no início da cadeia produtiva e são essenciais para a produção de pelotas e de minério de ferro.

A existência concomitante de duas medidas de defesa comercial: antidumping e subsídios;

O fato de a petionária da medida antidumping e da medida compensatória ser - supostamente - monopolista no Brasil, e de existirem poucos players no mercado mundial;

A alíquota do imposto de importação deste produto no Brasil é de 18%, superior, portanto, à média dos países da OMC, que é de 7,1%. Ressalte-se, porém, que países em que há produção de corpos moedores apresentam alíquotas de importação inferiores ao Brasil, como é o caso da Índia, cuja tarifa é de 10,5%, e a China, de 10%;

Cerca de [CONFIDENCIAL] das importações de corpos moedores foram feitas sob o regime de drawback, demonstrando que as importações são quase que exclusivamente para fins de exportação. Sobre as vendas dos principais produtos afetados, ou seja, minério de ferro e pelotas de ferro efetuadas pela Vale, a maior parte, [CONFIDENCIAL] em 2017, foi destinada às exportações;

O grau de ocupação médio da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL], o que pode trazer preocupações quanto a desabastecimento.

Por outro lado, com base nas evidências trazidas pelas partes interessadas, bem como na análise estabelecida ao longo deste documento, foram observados os seguintes elementos contrários à suspensão ou à alteração das medidas de defesa comercial por interesse público:

a) A medida antidumping ad valorem, aplicada isoladamente, seria de 9,8% ao exportador indiano AIA, ao passo que a medida compensatória, aplicada isoladamente, seria de [CONFIDENCIAL]%. Aplicadas concomitantemente, por sua vez, diante da vedação ao double remedy, o direito compensatório proposto foi inferior ao montante de subsídios apurado, tendo sido realizado ajuste por meio da dedução dos subsídios à exportação, totalizando no valor de [CONFIDENCIAL]%;

b) O valor total das duas medidas de defesa comercial aplicadas concomitantemente, no total de [CONFIDENCIAL]%, é [CONFIDENCIAL] que foi aplicado provisoriamente ao produtor/exportador AIA, nos termos do Parecer DECOM nº 36, de 6 de novembro de 2017 (Determinação preliminar positiva de dumping e de aplicação de medida provisória, no valor de 24,87%). Sob este cenário de direitos provisórios, ainda assim, houve importação;

c) No ano de 2018, em que já havia aplicação de medida antidumping provisória (de 24,87% ao se considerar a AIA), experimentou-se, ainda assim, um crescimento de 4% nas importações em relação ao ano anterior. Nesse cenário, pelos dados de importação, a aplicação de medida antidumping não provocou redução nas importações de corpos moedores;

d) Não ficou comprovado o aumento de custos relevante na indústria mineradora brasileira a ponto de perder perda da competitividade internacional, prejuízo à balança comercial e à recuperação da economia brasileira, nos termos preliminarmente aventados pela Nota Técnica SEI nº 25/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, de 19 de setembro de 2018;

e) Nos termos apresentados pela própria Vale, os corpos moedores representam cerca de [CONFIDENCIAL] do custo total setorial de produção de minério de ferro, [CONFIDENCIAL] em decorrência da aplicação das medidas de defesa comercial;

f) Não ficou comprovado que há risco de desabastecimento do mercado nacional de corpos moedores. Houve aumentos de estoques justamente para suprir a parada programada para aumento da capacidade instalada, nos termos do Parecer DECOM nº 9/2018. Diante do aumento da capacidade instalada e do retorno às atividades costumeiras (sem a formação adicional de estoques), foi constatada novamente a existência de capacidade ociosa pela indústria doméstica. Mesmo durante a parada de produção da indústria doméstica em 2016, houve vendas (resultantes do seu estoque prévio) e também importação de outros produtores mundiais. Ainda, a indústria doméstica justificou que sua parada de produção foi justamente para realizar investimentos de aumento da capacidade de produção.

g) Há informações de que corpos moedores de baixo cromo, bem como os corpos moedores em aço forjado, poderiam ser possíveis produtos substitutos ao produto objeto da medida de defesa comercial;

h) O impacto positivo da produção nacional de corpos moedores pela indústria doméstica no mercado de sucata, elo à montante na cadeia produtiva;

i) O preço da indústria doméstica permaneceu estável ao longo do período de P1 a P5, acompanhando as variações do preço em dólares de corpos moedores, o que a princípio sinaliza que não abusou de sua suposta posição dominante no mercado;

j) A concentração de mercado (considerando as importações para o Brasil) foi diminuindo ao longo dos anos, o que denota uma diminuição, ainda que pequena, da concentração do mercado, bem como a existência de rivalidade internacional.

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 314ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.03.2019 e publicados no DOU em 15.03.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 314ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de março de 2019:

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA SEAFI Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 56 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 10.650, de 19 de outubro de 2018, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.3.3.00.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público
1.3.3.3.00.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado
1.3.3.3.00.3.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1.3.3.3.00.4.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.00.5.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
1.3.3.3.00.6.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.00.7.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira
1.3.3.3.00.9.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação

Art. 2º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 2015, a descrição das seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.9.1.0.02.1.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais

Convênio ICMS 01/19 - Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS 02/19 - Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 03/19 - Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

Convênio ICMS 04/19 - Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

Convênio ICMS 05/19 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder anistia e remissão de débitos fiscais vencidos relativos ao ICMS incidente em operações realizadas por Cooperativas de Agricultura Familiar que se enquadram na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006;

Convênio ICMS 06/19 - Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS para o biogás produzido em aterro sanitário quando utilizado como matéria-prima na geração de energia elétrica;

Convênio ICMS 07/19 - Autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

Convênio ICMS 08/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e Pará e altera o Convênio ICMS 114/17, que concede isenção nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica;

Convênio ICMS 09/19 - Autoriza o Estado do Acre a não exigir o ICMS relativo à diferença entre a carga tributária de 12% e alíquota interna de 17%, nas operações internas com veículos automotores novos;

Convênio ICMS 10/19 - Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS 11/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí altera o Convênio ICMS 131/18, que autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS nas saídas de mercadorias realizadas pela entidade beneficente de assistência social que indica, resultantes de atividades comerciais por ela desenvolvida, e relacionadas com as suas finalidades essenciais;

Convênio ICMS 12/19 - Altera o Convênio ICMS 79/18, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina e Sergipe a reduzir juros e multas de créditos tributários do ICMS, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única;

Convênio ICMS 13/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 63/15, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido na aquisição interna de biogás e biometano;

Convênio ICMS 14/19 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas na feira Cachoeiro Stone Fair;

Convênio ICMS 15/19 - Altera o Convênio 121/18, que autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário definido como penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização de benefícios fiscais;

Convênio ICMS 16/19 - Autoriza o Estado do Piauí a conceder desconto pela antecipação do pagamento do ICMS devido nas operações próprias do concessionário distribuidor de energia elétrica;

Convênio ICMS 17/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Tocantins ao Convênio ICMS 74/07, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários;

Convênio ICMS 18/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Ceará, Mato Grosso e Rio Grande do Norte à cláusula primeira do Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

Convênio ICMS 19/19 - Autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA**

**RETIFICAÇÃO**

No inciso I da Portaria nº 1, de 27 de março de 2019, da Subsecretaria de Prêmios e Sorteios, da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, publicada na página 31 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 60, de quinta-feira, 28 de março de 2019: Onde se lê: "I - autorizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades inerentes à exploração de loterias de que tratam os Decretos-lei nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 25 de fevereiro de 1967, e os artigos 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, 2º da Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30 e 31 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 4º e 7º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971; e",

leia-se: "I - autorizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades inerentes à exploração de loterias de que tratam os Decretos-lei nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 25 de fevereiro de 1967, e os artigos 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, 2º da Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, e 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30 e 31 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e".



Art. 3º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.1.02.3.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.4.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.01.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público
1.3.3.3.01.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.01.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.02.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado
1.3.3.3.02.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.02.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Proveniente da utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.03.0.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1.3.3.3.03.1.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.03.2.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.04.0.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.04.1.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.04.2.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.05.0.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
1.3.3.3.05.1.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
1.3.3.3.06.0.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.06.1.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.06.2.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.07.0.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira
1.3.3.3.07.1.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira
1.3.3.3.49.0.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.3.49.1.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.49.2.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.6.1.0.05.0.0	Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações
1.6.1.0.05.1.0	Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações
1.9.1.0.02.2.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE INTEGRAÇÃO FISCAL E RECURSOS**  
**COORDENAÇÃO 1 DA CGIFR**

**DESPACHOS DE 29 DE MARÇO DE 2019**

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.007283/2014-12	203582349	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
2	47904.007284/2014-59	203582365	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
3	47904.007285/2014-01	203582331	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
4	47904.007286/2014-48	203582390	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
5	47904.007289/2014-81	203582403	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
6	47904.007290/2014-14	203582411	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
7	47904.007291/2014-51	203582381	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
8	47904.007296/2014-83	203582373	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
9	46207.003425/2017-10	211986160	Supermercado Pinheirense Ltda - ME	ES
10	46207.003426/2017-56	211986143	Supermercado Pinheirense Ltda - ME	ES
11	46207.003428/2017-45	211986054	Supermercado Pinheirense Ltda - ME	ES
12	46207.001817/2017-36	211503185	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	ES
13	46208.001586/2015-99	205934145	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
14	46208.001587/2015-33	205882714	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
15	46208.001590/2015-57	205920004	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
16	46208.001592/2015-46	205883559	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
17	46208.007656/2016-01	210084936	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
18	46208.011764/2016-71	210576707	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
19	46208.011768/2016-59	210891203	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
20	46208.011771/2016-72	210891238	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
21	46208.011777/2016-40	210891297	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
22	46208.011779/2016-39	210891319	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
23	46208.011780/2016-63	210891327	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
24	46208.011781/2016-16	210891335	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
25	46208.011784/2016-41	210812991	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
26	46208.011790/2016-07	210851023	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
27	46653.001032/2017-03	211620491	Cofco Brasil S/A.	MT
28	46653.001036/2017-83	211620408	Cofco Brasil S/A.	MT
29	46653.000512/2016-68	208927867	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
30	46653.000513/2016-11	208927794	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
31	46653.005372/2016-14	210699019	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT

32	46653.005969/2016-69	210999683	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
33	46653.006052/2015-09	207645051	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
34	46653.006054/2015-90	207644063	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
35	46653.008254/2015-87	208459553	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
36	46213.006281/2015-02	206210191	Uniao Norte Brasileira de Educacao e Cultura	PE
37	46213.006282/2015-49	206210205	Uniao Norte Brasileira de Educacao e Cultura	PE
38	46213.006283/2015-93	206210213	Uniao Norte Brasileira de Educacao e Cultura	PE
39	46263.005863/2015-78	208087206	Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda	SP
40	46219.009466/2017-72	212240234	Associacao Amigos do Projeto Guri	SP
41	46219.009467/2017-17	212233742	Associacao Amigos do Projeto Guri	SP
42	47998.008728/2016-33	210906227	Cobra Tecnologia S.A.	SP
43	47998.008729/2016-88	210906201	Cobra Tecnologia S.A.	SP
44	46261.004731/2016-20	210677422	Companhia Auxiliar de Armazens Gerais	SP
45	46255.002444/2016-64	210491744	Goncalves e Junior Comercio de Metais Ltda - EPP	SP
46	46255.002445/2016-17	210491914	Goncalves e Junior Comercio de Metais Ltda - EPP	SP
47	46255.002446/2016-53	210491868	Goncalves e Junior Comercio de Metais Ltda - EPP	SP
48	46255.002447/2016-06	210491817	Goncalves e Junior Comercio de Metais Ltda - EPP	SP
49	46259.004602/2017-61	212592238	Industria Ceramica Fragnani Ltda	SP
50	46266.000483/2016-06	208534571	Industria Marilia de Auto Pecas S/A	SP
51	46257.005048/2016-79	210700602	Madearte Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
52	46257.005049/2016-13	210700637	Madearte Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
53	46257.005051/2016-92	210700530	Madearte Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
54	46257.005057/2016-60	210700441	Madearte Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
55	46259.002375/2017-30	211796794	Semeq - Servicos de Monitoramento de Equipamentos Ltda	SP
56	46259.002214/2017-46	211722294	Viacao Piracicabana S.A.	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.000740/2015-55	200.456.491	Valcon Construção e Comércio Ltda. - EPP	AP
2	46203.000741/2015-08	200.456.482	Valcon Construção e Comércio Ltda. - EPP	AP
3	46249.004055/2015-71	200.619.951	Centro de Formação de Condutores RVS Ltda. - ME	MG
4	47747.010895/2015-15	200.605.569	Mansur & Andrade Ltda. ME	MG
5	47747.003465/2016-28	200.732.021	MD Bijuterias Eireli - EPP	MG
6	46502.000528/2017-85	200.892.461	Refratários Minas Indústria e Comércio Eireli - ME	MG
7	46293.004408/2017-60	200.980.289	P.B. Lopes & Cia. Ltda.	PR
8	46255.002443/2016-10	200.797.654	Gonçalves e Júnior Comércio de Metais Ltda. - EPP	SP
9	46266.000479/2016-30	200.662.996 - TRet nº 200.856.065	Indústria Marília de Auto Peças S.A.	SP
10	46257.005053/2016-81	200.814.095	Madearte Indústria e Comércio Ltda. - EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.001589/2015-22	205943136	Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.	GO
2	46208.001591/2015-00	205883532	Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.	GO
3	46208.011728/2016-15	210915803	Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.	GO
4	46208.011776/2016-03	210891289	Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.	GO

